

Excelentíssimo (as) Senhores (as) Integrantes do CONSEJ:

A Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ, Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná- SEJU, Maria Tereza Uille Gomes, convoca, a pedido do Excelentíssimo Ministro da Justiça JOSÉ EDUARDO CARDOZO, para **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ocorrer em **Brasília, dia 05/02/2014, às 15h**, no Ministério da Justiça, cuja sala será oportunamente designada.

Informo que o Ministro da Justiça e a Presidente do CONSEJ conversaram hoje sobre matéria veiculada pelo G1, a respeito de supostas devoluções de recursos dos Estados à União, ocasião em que foi elaborada nota de esclarecimento sobre a matéria esclarecendo as dificuldades de implementação de projetos pelos Estados e os esforços para reduzir a burocracia e os entraves para liberação de recursos.

Nesta reunião, objeto da presente convocação, o Excelentíssimo Ministro da Justiça tratará pessoalmente sobre os pleitos dos Secretários de Estado responsáveis pela Administração Penitenciária para discutir as reivindicações referentes ao Sistema Penitenciário, sendo imprescindível a presença e participação de todos.

Outrossim, com imensa satisfação, verificamos a inclusão de proposta do CONSEJ contida no item 6.4 do ofício nº 044/12 no

natalino:

“A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no exercício da competência privativa que lhe confere o art. 84, caput, inciso XII, da Constituição, tendo em vista a manifestação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, acolhida pelo Ministro de Estado da Justiça, e considerando a tradição, por ocasião das festividades comemorativas do Natal, de conceder indulto às pessoas condenadas ou submetidas a medida de segurança e comutar penas de pessoas condenadas,

DECRETA:

Art. 1º Concede-se o indulto coletivo às pessoas, nacionais e estrangeiras:

(...)

XVI - condenadas por crime contra o patrimônio cometido sem grave ameaça ou violência à pessoa, desde que tenham cumprido um sexto da pena, se não reincidente, ou um quarto, se reincidente, e reparado o dano até 25 de dezembro de 2013, salvo inoccorrência de dano ou incapacidade econômica de repará-lo;

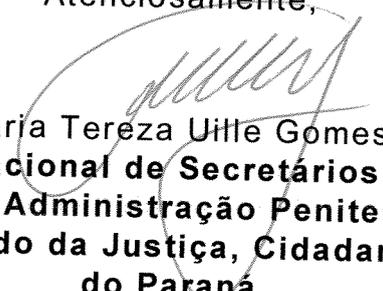
XVII - condenadas a pena privativa de liberdade superior a dezoito meses e não superior a quatro anos, por crime contra o patrimônio, cometido sem grave ameaça ou violência à pessoa, com prejuízo ao ofendido em valor estimado não superior a um salário mínimo, desde que tenham, até 25 de dezembro de 2013, cumprido três meses de pena privativa de liberdade e comprovem o depósito em juízo do valor correspondente ao prejuízo causado à vítima, salvo comprovada incapacidade econômica para fazê-lo”

Além dessas propostas, outras reivindicações do CONSEJ também foram atendidas, tais como a dispensa de manifestação do Conselho Penitenciário para os pedidos de Indulto e Comutação conferindo maior agilidade dos procedimentos e os limites etários diferenciando-se presos com mais 60 e 70 anos.

O Decreto de Indulto Natalino de 2013 certamente permitiu uma melhor gestão penitenciária ao dispensar o cumprimento de pena a presos por crimes de ínfima repercussão patrimonial e social. Ademais, a inclusão de propostas como a presente, demonstram a importância da participação dos gestores estaduais na elaboração de política criminal ao identificarem, com precisão, a realidade diária dos estabelecimentos penais.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os votos de distinto apreço e permaneço no aguardo de todos na reunião designada.

Atenciosamente,


Marja Tereza Uille Gomes,
Presidente Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ.
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
do Paraná.